

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2025

Altera o artigo 13 da Instrução Normativa nº 002/2019, que estabelece normas e procedimentos relativos a parcelamento de débitos junto a CETURB/ES.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar o parcelamento de débitos no âmbito da Companhia, conforme processo CETURB nº 275/19,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 13 da Instrução Normativa nº 002/2019, que estabelece normas e procedimentos relativos a parcelamento de débitos junto a CETURB/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Os casos excepcionais, devidamente motivados, em que se mostre inviável o cumprimento integral dos critérios fixados no artigo 12, serão submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria da CETURB/ES, que decidirá quanto à possibilidade de concessão do parcelamento.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de novembro de 2025

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 17/11/2025 11:05:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2025 11:05:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0FSXD4>